



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 265/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA E A, JACKSON DOS  
SANTOS DE LIMA LTDA, PARA  
EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, JACKSON DOS SANTOS DE LIMA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 55.013.636/0001-60, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV. DORIVAL CAYMMI,14380, EDIF CENTRO EMPRESARIAL DORIVAL CAY SL 208, ITAPUA, SALVADOR-BA, CEP: 41.950-880, Representada pelo Sr. JACKSON DOS SANTOS DE LIMA , inscrito no CPF nº 024.449.984-56, RG nº 21.231.779-20 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 102/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda KIKO SALLI, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 06/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 102/2024.

**CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO**

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade         | Data       | Horário    |
|---------------|--------------------|------------|------------|
| KIKO SALLI    | Praça Santa Tereza | 06/06/2024 | A combinar |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

### **CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE (TERRESTRE INTERMUNICIPAL + LOCAL)
- ALIMENTAÇÃO ESTRADA (ida e volta para 20 pessoas, café da manhã, almoço e janta)
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ PRODUÇÃO, PESSOAL, IMPOSTOS)

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

### **CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |   |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária        | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer  |
| Atividades                  | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica            | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   |
| Valor Global                | R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)                             |
| Fonte de Recurso            | 1500  |

### **CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- O fornecimento de palco, som e iluminação;
- A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

**CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

**CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

**CLÁUSULA X- PENALIDADES:** A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

**CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 102/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

**CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA XIII- DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**  
Contratante

**JACKSON DOS SANTOS DE LIMA LTDA**  
CNPJ: 55.013.636/0001-60  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “KIKO SALLI” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2024, com a empresa **JACKSON DOS SANTOS DE LIMA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 55.013.636/0001-60, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV. DORIVAL CAYMMI,14380, EDIF CENTRO EMPRESARIAL DORIVAL CAY SL 208, ITAPUA, SALVADOR-BA, CEP: 41.950-880**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “KIKO SALLI” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **JACKSON DOS SANTOS DE LIMA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 55.013.636/0001-60, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV. DORIVAL CAYMMI,14380, EDIF CENTRO EMPRESARIAL DORIVAL CAY SL 208, ITAPUA, SALVADOR-BA, CEP: 41.950-880**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA E A, ALEXSANDRO  
PEREIRA DO OURO, PARA EXECUÇÃO  
DE SHOW ARTÍSTICO.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ALEXSANDRO PEREIRA DO OURO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.264.879/0001-59, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA VALDINO BATISTA DOS SANTOS, 143, NOVA OLINDA, BOA VISTA DO TUPIM-BA, CEP: 46.850-000, Representada pelo Sr. ALEXSANDRO PEREIRA DO OURO , inscrito no CPF nº 059.254.125-83, RG nº 1459221702 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 103/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda ALEX OURO, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 08/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 103/2024.

**CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO**

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade         | Data       | Horário    |
|---------------|--------------------|------------|------------|
| ALEX OURO     | Praça Santa Tereza | 08/06/2024 | A combinar |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

### **CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE (TERRESTRE INTERMUNICIPAL + LOCAL)
- ALIMENTAÇÃO ESTRADA (ida e volta para 20 pessoas, café da manhã, almoço e janta)
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ PRODUÇÃO, PESSOAL, IMPOSTOS)

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

### **CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |   |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária        | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer  |
| Atividades                  | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica            | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   |
| Valor Global                | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)                               |
| Fonte de Recurso            | 1500  |

### **CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- O fornecimento de palco, som e iluminação;
- A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

#### **CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

**CLÁUSULA X- PENALIDADES:** A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

#### **CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 103/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA XIII- DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**  
Contratante

**ALEXSANDRO PEREIRA DO OURO**  
CNPJ: 21.264.879/0001-59  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “ALEX OURO” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2024, com a empresa **ALEXSANDRO PEREIRA DO OURO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.264.879/0001-59, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA VALDINO BATISTA DOS SANTOS, 143, NOVA OLINDA, BOA VISTA DO TUPIM-BA, CEP: 46.850-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “ALEX OURO” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **ALEXSANDRO PEREIRA DO OURO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.264.879/0001-59, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA VALDINO BATISTA DOS SANTOS, 143, NOVA OLINDA, BOA VISTA DO TUPIM-BA, CEP: 46.850-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 267/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA E A, JOSIMAR DOS SANTOS  
FAUSTO, PARA EXECUÇÃO DE SHOW  
ARTÍSTICO.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 042.592.995-73, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DONALD ALVES AMORIM, 199-A, URBIS, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000 , Representada pelo Sr. JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO, inscrito no CPF nº 042.592.995-73, RG nº 1362648590 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 104/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda PORTA 100 TRAMELA, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 10/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 104/2024.

**CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO**

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda     | Localidade         | Data       | Horário    |
|-------------------|--------------------|------------|------------|
| PORTA 100 TRAMELA | Praça Santa Tereza | 10/06/2024 | A combinar |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

### **CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 5.000,00 (cinco mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

**CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |   |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária        | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer  |
| Atividades                  | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica            | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física     |
| Valor Global                | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)                                |
| Fonte de Recurso            | 1500  |

**CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

**CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

**CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

**CLÁUSULA X- PENALIDADES:** A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

**CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 104/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

**CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA XIII- DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**  
Contratante

**JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO**  
CPF: 042.592.995-73  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “PORTA 100 TRAMELA” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2024, com a pessoa **JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 042.592.995-73, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DONALD ALVES AMORIM, 199-A, URBIS, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “PORTA 100 TRAMELA” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 042.592.995-73, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DONALD ALVES AMORIM, 199-A, URBIS, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 5.000,00 (cinco mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 268/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 105/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 268/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA E A, FABRICIO GOMES DE  
OLIVEIRA, PARA EXECUÇÃO DE  
SHOW ARTÍSTICO.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB N° 055.568.125-43, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA FZ DESCANÇO, 1 , RURAL, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000 , Representada pelo Sr. FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 055.568.125-43, RG nº 1458850706 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 105/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda FABRICITY, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 10/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 105/2024.

**CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO**

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade         | Data       | Horário    |
|---------------|--------------------|------------|------------|
| FABRICITY     | Praça Santa Tereza | 10/06/2024 | A combinar |

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica o CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

### **CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1º A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 5.000,00 (cinco mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/Pix), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

### **CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |   |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária        | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer  |
| Atividades                  | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica            | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física     |
| Valor Global                | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)                                |
| Fonte de Recurso            | 1500  |

#### **CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- O fornecimento de palco, som e iluminação;
- A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

#### **CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

**CLÁUSULA X- PENALIDADES:** A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

#### **CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 105/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA XIII- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**  
Contratante

**FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA**  
CPF: 055.568.125-43  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “FABRICITY” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2024, com a pessoa **FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 055.568.125-43, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA FZ DESCANÇO, 1, RURAL, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “FABRICITY” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 055.568.125-43, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA FZ DESCANÇO, 1, RURAL, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 5.000,00 (cinco mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA E A, VICTOR ARAGÃO  
FERREIRA, PARA EXECUÇÃO DE  
SHOW ARTÍSTICO.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, VICTOR ARAGÃO FERREIRA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 042.956.485-66, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA D, 02, URBIS, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000 , Representada pelo Sr. VICTOR ARAGÃO FERREIRA, inscrito no CPF nº 042.956.485-66, RG nº 1645755703 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 106/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda VICTOR ARAGÃO, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 11/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 106/2024.

**CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO**

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade         | Data       | Horário    |
|---------------|--------------------|------------|------------|
| VICTOR ARAGÃO | Praça Santa Tereza | 11/06/2024 | A combinar |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

### **CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

**CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |   |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária        | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer  |
| Atividades                  | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica            | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física     |
| Valor Global                | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)                               |
| Fonte de Recurso            | 1500  |

**CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

#### **CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

**CLÁUSULA X- PENALIDADES:** A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

#### **CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 106/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA XIII- DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**

Contratante

**VICTOR ARAGÃO FERREIRA**

CPF: 042.956.485-66

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “VICTOR ARAGÃO” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2024, com a pessoa **VICTOR ARAGÃO FERREIRA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 042.956.485-66, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA D, 02, URBIS, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “VICTOR ARAGÃO” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **VICTOR ARAGÃO FERREIRA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 042.956.485-66, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA D, 02, URBIS, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa-BA, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA E A, 53.462.539 LUIZ NEY  
SANTANA OLIVEIRA, PARA  
EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, 53.462.539 LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 53.462.539/0001-29, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV CLERINSTON ANRADE, 24 SÃO JOÃO, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000, Representada pelo Sr. LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA , inscrito no CPF nº 024.089.925-32, RG nº 09.389.511-90 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 107/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda LUIZ NEY, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 12/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:40 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 107/2024.

**CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO**

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade         | Data       | Horário    |
|---------------|--------------------|------------|------------|
| LUIZ NEY      | Praça Santa Tereza | 12/06/2024 | A combinar |

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:40 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

### **CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

#### **CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |   |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária        | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer  |
| Atividades                  | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica            | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   |
| Valor Global                | R\$ 12.000,00 (doze mil reais)                                |
| Fonte de Recurso            | 1500  |

#### **CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

#### **CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

**CLÁUSULA X- PENALIDADES:** A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

#### **CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 107/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA XIII- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**  
Contratante

**53.462.539 LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA**  
CNPJ: 53.462.539/0001-29  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “LUIZ NEY” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2024, com a empresa **53.462.539 LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 53.462.539/0001-29, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV CLERINSTON ANRADE, 24 SÃO JOÃO, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2024  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “LUIZ NEY” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **53.462.539 LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 53.462.539/0001-29, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV CLERINSTON ANRADE, 24 SÃO JOÃO, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA E A, MAXXI COMÉRCIO,  
SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE  
ESTRUTURAS LTDA, PARA  
EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 15.162.981/0001-40, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA PADRE FIORENTINO, 305, CENTRO, ARACI-BA, CEP: 48.760-000, Representada pelo Sr. JOÃO BATISTA MOREIRA NETO , inscrito no CPF nº 091.933.875-55, RG nº 4.483.763 SSP-DF , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 108/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda MENINA FACEIRA, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 12/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 108/2024.

**CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO**

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda  | Localidade         | Data       | Horário    |
|----------------|--------------------|------------|------------|
| MENINA FACEIRA | Praça Santa Tereza | 12/06/2024 | A combinar |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:40 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

### **CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

### **CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |   |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária        | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer  |
| Atividades                  | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica            | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   |
| Valor Global                | R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                       |
| Fonte de Recurso            | 1500  |

### **CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- O fornecimento de palco, som e iluminação;
- A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

**CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

**CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

**CLÁUSULA X- PENALIDADES:** A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

**CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 108/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

**CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA XIII- DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**

Contratante

**MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA**

CNPJ: 15.162.981/0001-40

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “MENINA FACEIRA” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2024, com a empresa **MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 15.162.981/0001-40, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA PADRE FIORENTINO, 305, CENTRO, ARACI-BA, CEP: 48.760-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2024  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “MENINA FACEIRA” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 15.162.981/0001-40, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA PADRE FIORENTINO, 305, CENTRO, ARACI-BA, CEP: 48.760-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA E A, BISMARCK COSTA  
REIS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW  
ARTÍSTICO.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, BISMARCK COSTA REIS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 067.019.775-02, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR SIZININHO GALVÃO, 19, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000 , Representada pelo Sr. BISMARCK COSTA REIS, inscrito no CPF nº 067.019.775-02, RG nº 21.607.095-30 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 109/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda BISMARCK REIS, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 11/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 109/2024.

**CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO**

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade         | Data       | Horário    |
|---------------|--------------------|------------|------------|
| BISMARCK REIS | Praça Santa Tereza | 11/06/2024 | A combinar |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

### **CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 10.000,00 (dez mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

#### **CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |   |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária        | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer  |
| Atividades                  | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica            | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física     |
| Valor Global                | R\$ 10.000,00 (dez mil reais)                                 |
| Fonte de Recurso            | 1500  |

#### **CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

#### **CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

**CLÁUSULA X- PENALIDADES:** A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

#### **CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 109/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA XIII- DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**  
Contratante

**BISMARCK COSTA REIS**  
CPF: 067.019.775-02  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “BISMARCK REIS” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2024, com a pessoa **BISMARCK COSTA REIS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 067.019.775-02, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR SIZININHO GALVÃO, 19, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “BISMARCK REIS” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **BISMARCK COSTA REIS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 067.019.775-02, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR SIZININHO GALVÃO, 19, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 10.000,00 (dez mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 03 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.